



Número: **0061001-85.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICARDO RAIMUNDO DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57973 645	14/02/2020 10:24	<u>2660345_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00610018520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RAIMUNDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **05.06.2019**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o expert atestou a invalidez permanente no pé esquerdo no percentual de 50%, todavia, frisa se que não há provas médicas satisfatórias para o deslinde do presente caso.

Merece atenção os poucos documentos médicos colacionado aos autos, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 10:24:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410241651600000057020329>
Número do documento: 20021410241651600000057020329

Num. 57973645 - Pág. 1

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000056/19 registrada em 05/06/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2019, nesta cidade de Riacho de Santo Antônio PB, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE RIACHO DE STº ANTONI, quando encontrava-se presente a Bela. DIANNI REGINA, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:24 horas, compareceu o Sr. RICARDO RAIMUNDO DA SILVA, com 52 anos de idade, filho de JOSE RAIMUNDO DA SILVA e VALDECI DIAS DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de SURUBIM - PE, Solteiro, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 3225678, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 61346870497, residindo à rua SITIO LAGOA DA VACA, bairro ZONA RURAL, na cidade de SURUBIM - PE.

Declarou que:

QUE no dia 20/01/2019 por volta das 5 horas da manha estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN DE PLACA OYT 1013 DE COR PRETA DE ANO/MODELO 2014, DE CHASSI 9C2KC1680ER520733 e RENAVAM 996655204 registrado em nome deste declarante pela PB-196, ainda nesta cidade, quando para nao colidir num outro veiculo que havia parado devido a um acidente, este declarante freiou bruscamente vindo a cair ao solo. QUE devido ao horario e este declarante residir na cidade de SURUBIM-PE, logo apos o acidente deu entrada na UPA de SURUBIM-PE e posteriormente foi submetido a tratamento cirurgico no INSTITUTO ROBERTO MATHEUS na cidade de Surubim-PE. QUE deste acidente sofreu fratura nos dedos do pé esquerdo e escoriações pelo corpo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, ratifica os termos da manifestação ao laudo pericial e requer a improcedência da presente demanda

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BECIEE, 13 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PF

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoharbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/02/2020 10:24:16
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002141024165160000057020329>
Número do documento: 2002141024165160000057020329

Num. 57973645 - Pág. 2